

REGULAMENTO INTERNO

Nos termos do que dispõe o Estatuto Social do **CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, C**NPJ 21.320.308/0001-94, Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Belo Horizonte, torna público o presente **REGIMENTO INTERNO**, cujas normas devem ser seguidas por todos os seus associados sob pena de, em não o fazendo, serem excluídos da associação, conforme disposto no Estatuto Social.

1. DOS OBJETIVOS DO CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO

- **1.1.** O CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO é uma associação de pessoas e ou empresas com objetivos comuns, não podendo ser confundida com uma "Seguradora", sendo que na mesma o princípio do associativismo é a todo o momento respeitado como sendo o da união de pessoas na luta pelo bem comum.
- 1.2. O CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO tem como objetivo único conferir proteção aos veículos de seus associados cadastrados na associação, através do rateio entre estes de eventuais prejuízos materiais sofridos pelos veículos na ocorrência de acidentes que resultem em perda parcial, perda total, furto qualificado, roubo ou incêndio, estes aqui denominados "Eventos", tudo de acordo com as normas deste Regimento Interno e do Estatuto Social.

2. <u>DA PROPOSTA DE FILIAÇÃO DOS ASSOCIADOS E DA ACEITAÇÃO OU NÃO DOS MESMOS NOS QUADROS DA ASSOCIAÇÃO</u>

- **2.1.** Para se tornar associado do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, o pretendente deverá encaminhar requerimento escrito e assinado à Diretoria Executiva da associação, este denominado "Proposta de Filiação", acompanhado de cópia dos seguintes documentos a seguir:
- a) CNH Carteira Nacional de Habilitação;
- **b)** CRLV e CRV dos documentos do veículo a serem cadastrados;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo "0" km;
- d) Comprovante de residência;
- e) Indicação de 01 (um) sócio efetivo do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, quando necessário;
- **f)** Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.
- 2.2. A "Proposta de Filiação" do associado poderá ser recusada pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO em até 30 (Trinta) dias contados da data do seu recebimento, sendo que a eventual recusa e os motivos desta serão informados

ao associado através de correspondência, a ser enviada ao endereço constante na proposta.

- **2.3.** Caso o pretendente não seja aceito, os valores eventualmente pagos pelo mesmo serão a ele devolvidos, descontadas os valores porventura pagos à título de "Vistoria Prévia".
- 3. <u>DO CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS DA VISTORIA PRÉVIA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)</u>
- **3.1.** Caso o associado seja aceito no CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, deverá encaminhar seu veículo para que seja efetuado seu cadastramento junto à associação, bem como para que seja procedida a "Vistoria Prévia" do mesmo, sendo que na associação ficará arquivada o Laudo a "Vistoria Prévia", as fotos e todos os documentos pertencentes ao veículo.
- **3.2.** O valor cobrado para que seja procedida a "Vistoria Prévia" será repassado pelo associado ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO ou alguém indicado por esta.
- **3.3.** Caso o associado seja aceito no CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, os direitos aos benefícios oferecidos por esta terão início em 02 (dois) dias úteis contados da data de assinatura da "Proposta de Filiação", desde que neste prazo tenha sido realizada a "Vistoria Prévia" do veículo, salientando-se que caso neste prazo, a "Vistoria Prévia" não tenha sido procedida, que a proteção do veículo cadastrado terá início somente após a finalização do procedimento de vistoria.
- 3.4. Toda alteração ocorrida no veículo deverá ser comunicada imediatamente ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, sob pena do associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO.
- **3.5.** O CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO não faz na "Vistoria Prévia" nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.
- **3.6.** A "Vistoria Prévia" é exigida previamente/juntamente à filiação do associado e cadastramento do veículo, sendo que o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo, constatadas através desta.
- 3.7. Ocorrendo acidente protegido pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO com o veículo cadastrado e caso fiquem danificadas partes ou peças que constem no relatório da "Vistoria Prévia" como já avariadas quando da realização da mesma e que não tenham sido reparadas às expensas do associado após esta, o valor de tais avarias será deduzido da proteção a ser liberada.
- **3.8**. A "Vistoria Prévia" é definida como a avaliação da conformidade mediante a observação e julgamento em



conjunto à determinação das características da situação do veículo, identificando inclusive acessórios importantes deste. Este serviço é uma das etapas obrigatórias para o cadastramento do veículo no CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, sendo que a "Vistoria Prévia" visa identificar a situação do veículo, suas características, seus acessórios, a situação da lanternagem, pintura, a situação dos pneus, enfim a situação geral do veículo.

- 4. <u>DA VEDAÇÃO DE QUE O VEÍCULO POSSUA SEGURO</u>
 PARA DANOS DA FACULDADE DE ESCOLHA DO
 ASSOCIADO EM O VEÍCULO POSSUIR SEGURO DE TERCEIRO
- 4.1. O veículo cadastrado junto ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO não poderá possuir seguros particulares do próprio veículo juntamente a qualquer seguradora, sendo que caso o associado possua este tipo de seguro, deverá pedir a extinção imediata deste ao entrar na associação, sob pena de perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO e ser excluído do seu corpo social.
- **4.2.** Caso o associado deseje, poderá contratar seguro de Responsabilidade Civil Facultativa RCF, oferecido pelas Seguradoras existentes no mercado, sendo que o CLUBE DE BENEFÍCIOS não terá responsabilidade sobre o referido contrato.
- **4.3.** O Associado tem disponível uma cobertura de terceiros no valor de até R\$30000,00 (trinta mil reais) ou de até R\$50000,00 (cinqüenta mil reais), por ano, para danos pessoais e materiais a terceiros, caso se envolva em algum acidente que, por sua culpa, tenha causado prejuízos a terceiros. Esse benefícios somente poderá ser usado caso a documentação apresentada esteja em conformidade com o presente regulamento.
- **4.3.1.** Para ter direito a esse benefício, o associado deverá solicitá-lo no preenchimento da Vistoria Previa.
- **4.3.2.** Caso o associado opte pela cobertura de terceiro de até R\$50000,00, para cada solicitação de cobertura a terceiros, independente do mesmo realizar a reparação do seu veiculo pela Associação ou não, O CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO cobrará do associado uma participação na cobertura do terceiro, no valor de R\$1000,00 (Hum mil reais). Caso a reparação do veículo do associado seja reparado também pela associação, o valor dessa participação será somada à sua participação descrita no item 12 deste regulamento . Se o valor da reparação do veículo do terceiro ficar menor que a participação de R\$1000,00 (Hum mil reais) o valor cobrado do associado será o valor do custo da reparação do mesmo.

5. <u>DOS REGULAMENTOS A SEREM SEGUIDOS PELOS</u> <u>ASSOCIADOS</u>

5.1. O período mínimo em que o associado deverá obrigatoriamente permanecer no corpo social do CLUBE DE

BENEFÍCIOS ABRAÇO será de 03 (Três) meses, contados da data do seu ingresso.

- 5.2. O desligamento/exclusão do associado ficará condicionado à quitação de todas as suas obrigações junto ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO que ocorrerem dentro do período em que este tiver ficado associado, até a data de sua exclusão/desligamento, sob pena de ter seu nome inserido nos registros de proteção ao crédito como inadimplente..
- 5.3. Caso o associado tenha utilizado a proteção, deverá obrigatoriamente permanecer no quadro social do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO por um período mínimo de 06 (Seis) meses, a contar da data em que tiver ocorrido a liberação da proteção.
- 5.4. O associado que optar por se desligar do corpo social do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de associação de 03 (três) meses, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, pagará uma multa correspondente ao valor da média de rateio de prejuízos dos últimos 03 (três) meses, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período obrigatório mínimo na associação.
- 5.5. O associado que optar por se desligar do corpo social do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de 06 (Seis) meses, caso tenha ocorrido a liberação da proteção para o mesmo (exceto nos casos de indenização por roubo/furto), desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, pagará uma multa correspondente ao valor da média de rateio de prejuízos dos últimos 03 (três) meses, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período obrigatório mínimo na associação.
- 5.6. Caso o veículo cadastrado se envolva em 03 (três) ou mais acidentes de trânsito no período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, em que seja comprovada a culpa/dolo do associado nos eventos, alem de haver a incidência de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da participação do associado, conforme previsto no item 12.4 deste Regimento, o mesmo será excluído do corpo social do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO.

6. <u>DOS VALORES DEVIDOS PELO ASSOCIADO - DOS</u> ATRASOS NOS PAGAMENTOS

- **6.1.** Será devido por cada associado à associação os valores descriminados abaixo referente a cada veículo cadastrado:
- a) O valor referente a TAXA ADMINISTRATIVA, a título de mensalidade para cobrir as despesas administrativas, auxílios de custas operacionais e demais custos da associação relativos à sua manutenção, incluindo neste valor o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da associação;



- **b)** Os valores referentes ao rateio relativos aos eventos do tipo Perdas Parciais/Perdas Totais/Roubos/ Furtos qualificados/Incêndio, todos conforme previsto neste Regimento Interno;
- **c)** Despesas gerais e coberturas adicionais, contratadas pelo associado, através do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO.
- **6.2.** Será cobrado de todos os associados do **CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO**, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, uma mensalidade por cada veículo cadastrado juntamente à associação, com vencimento padrão no dia 10 (dez) de cada mês.
- 6.3. O associado que atrasar nos pagamentos das suas obrigações perante o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO por um período superior a 05 (cinco) dias perderá automaticamente todos os benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, terá os veículos cadastrados desprotegidos e será excluído da associação.
- 6.4 O associado que foi excluído da associação por ter atrasado o pagamento das suas obrigações por um período superior a 05 (cinco) dias e que, por tal motivo, tenha perdido os benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, deverá cumprir com todas as suas obrigações em relação a esta, bem como, caso esteja cumprindo o período mínimo, deverá pagar uma multa correspondente ao valor da média de rateio de prejuízos dos últimos 03 (três) meses, multiplicada pelo número de meses faltantes para complementação ou caso esteja cumprindo a permanência obrigatória, deverá pagar o valor da média de rateio de prejuízos dos últimos 03 (três) meses, multiplicada pelo número de meses faltantes para complementação.
- 6.5. Os valores das mensalidades serão livremente administrados pela Diretoria Executiva do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da associação, incluídas nestas as verbas a título de ajuda de custo, de acordo com o Estatuto Social e, em caso de inadimplência o associado perderá automaticamente todos os benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, terá os veículos cadastrados desprotegidos e será excluído da associação e terá seu nome inserido nos registros de proteção ao crédito como inadimplente.
- 6.6. Caso o associado excluído queira retornar para o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO e se já houver decorrido o prazo de 5 dias contados do vencimento do boleto bancário, seu veiculo deverá ser submetido à nova "Vistoria Prévia".
- 6.7. Caso o associado esteja desligado do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO e resolva a ela retornar, deverá efetuar o pagamento dos valores pendentes/em débito que tiver juntamente à esta.
- 7. <u>DOS PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELA</u> ASSOCIAÇÃO EM CASO DE OCORRÊNCIA DOS EVENTOS - DA

<u>AUTORIZAÇÃO/NÃO AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO DA PROTEÇÃO</u>

- 7.1. Em caso de acidente que resulte em danos materiais parciais, o veículo, será encaminhado para que seja procedida a "Verificação das Situações do Sinistro", sendo que após a realização desta, o conserto do veículo poderá ou não ser autorizado pela Diretoria Executiva do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO.
- **7.2.** Caso o conserto seja autorizado pela Diretoria Executiva do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, o veículo do associado será encaminhado para oficina previamente credenciada à esta, sendo que os reparos serão feitos dentro do tempo necessário, considerando-se o grau de danificação do veículo.
- 7.3. Caso o conserto não seja autorizado pela Diretoria Executiva do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, esta negará a liberação da proteção e ao associado será encaminhado documento escrito demonstrando a causa motivadora da negativa.
- **7.4.** Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado do veículo do associado cadastrado na associação, será feita uma investigação pelo período de 15 (Quinze) dias, sendo que caso seja confirmado que o fato enquadra-se dentro dos parâmetros legais, o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO liberará os valores de proteção em até 60 (Sessenta) dias, prazo este a ser contado a partir da entrega da documentação completa relacionada neste Regimento.
- 7.5. Caso na investigação seja confirmado que a perda total, roubo ou furto qualificado do veículo não se enquadram dentro dos parâmetros legais, a Diretoria Executiva negará a liberação da proteção e associado será encaminhado documento escrito demonstrando a causa motivadora da negativa.
- 7.6. Em Hipotese nenhuma, sem prévia autorização por escrito do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, o associado que tiver seu veículo indenizado pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO ou mesmo antes deste, poderá colocar impedimento de seu veículo junto ao DETRAN ou realizar a baixa cadastral do mesmo, sob pena de multa ao associado no valor igual ao indenizado.

8. <u>DA RECUPERAÇÃO POSTERIOR DO VEÍCULO</u>

- **8.1.** Caso o associado obtenha informações sobre a localização do veículo furtado/roubado, deverá comunicar imediatamente ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO a qualquer tempo acerca de tal, ainda que o repasse da proteção já tenha sido efetuado.
- 9. <u>DAS OFICINAS CREDENCIADAS DESCONTO PARA</u> ASSOCIADO
- **9.1.** Para a comodidade dos associados na eventualidade de um acidente, o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO sugere uma



rede de oficinas credenciadas para a reparação dos danos materiais ocorridos no veículo cadastrado. Nesta reparação poderão ser utilizadas peças em ótimo estado de conservação, podendo estas ser novas ou usadas. Os critérios utilizados para credenciamento destas oficinas foram a qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e os equipamentos que estas dispõem.

- **9.2**. O associado que autorizar que seu veículo seja encaminhado para as oficinas credenciadas na associação, terá um desconto de 10% em sua "Participação do Associado".
- 9.3. A "Participação do Associado" no caso de acidente será repassada diretamente pelo associado para a oficina, sendo que a mesma será devida separadamente para cada evento ocorrido, ou seja, no caso de comunicação ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO da ocorrência de mais de um acidente com o veículo cadastrado, será identificada cada ocorrência como única e a "Participação do Associado" será repassada pelo associado à oficina ou o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO para cada um dos eventos ocorridos, ainda que estes tenham sido comunicados de uma só vez, salientando que o repasse da "Participação do Associado" deverá ser feito antes mesmo do veículo ser retirado da oficina onde tenha sido consertado.

10. DOS VALORES LIMITES DA PROTEÇÃO

10.1. O valor máximo de liberação de valores de proteção para situações de ocorrência de eventos que resultem em danos materiais parciais é limitado ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada veículo cadastrado junto o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, sendo que ainda que o valor do veículo na Tabela de referência de valores (Ex: Tabela Fipe) seja superior à este valor, este teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será respeitado, sendo este o valor máximo a ser liberado a título de proteção pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO.

11. DO RATEIO

- 11.1 Os prejuízos que serão rateados entre os associados, considerando-se as exceções, caso a caso:
- **11.1.1.** Danos Materiais Parciais: Entende-se como os causados ao veículo por abalroamento, colisão, capotamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de Danos Materiais Parciais, os associados poderão ou não ter os valores de proteção liberados para as oficinas, dependendo para tanto da "Verificação das Situações do Sinistro".

Parágrafo 2º: Os pneus e câmaras de ar estão cobertos pela proteção, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima, caso em que, se forem, não estarão cobertos pela proteção.

Parágrafo 3º: Acidente durante transporte por meio inapropriado não terá a proteção liberada.

- **11.1.2.** Perda Total;
- 11.1.3. Furto qualificado;
- **11.1.4.** Roubo;

Parágrafo único: A perda total, roubo e furto qualificado terão as proteções liberadas somente nos casos em que a investigação confirme que estas ocorrências se enquadraram dentro dos parâmetros legais, senão de tal forma a proteção não será liberada.

- **11.1.5.** Incêndio: É coberto pela proteção, **excetuando-se os casos:**
- Incêndio provocado culposamente/dolosamente pelo associado;
- Equipamento de combustível alternativo instalado sem a certificação do INMETRO.
- 11.2. Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da "Vistoria Prévia", os acessórios não originais do veículo, tipo:
- Equipamentos de som, imagem (DVD, Multimídia);
- Equipamentos de combustíveis alternativos como GNV;
- Rodas ou acessórios esportivos.
- 11.3. "Tabelas de Valores de Porcentagens de Proteção":

Parágrafo único: Estas tabelas serão utilizadas nas ocorrências de eventos do tipo Roubo, Furto Qualificado ou Perda Total (Base de cálculo: Tabela FIPE), considerando-se para cálculo da porcentagem de proteção a ser liberada o fato do veículo cadastrado possuir/estar ativo/estar prestando o serviço de forma adequada/ser de empresa idônea e sólida no mercado/oferecer condições para recuperação do veículo nos casos de roubo/furto qualificado o(s) equipamento(s) do tipo localizador/rastreador ou code ou alarme ou anti-furto OU caso não possua/não esteja ativo/não tenha prestado o serviço de forma adequada/ou não seja de empresa idônea e sólida no mercado/ou não tenha oferecido condições para recuperação do veículo nos casos de roubo/furto qualificado os equipamentos do tipo localizador/rastreador ou code ou alarme ou anti-furto, sempre respeitando o limite descrito na clausula 10.1 deste regulamento. São obrigatórios a instalação de equipamento(s) do tipo localizador/rastreador, veículos com valor igual ou superior a R\$40000,00 (Quarenta mil reais), veículos à Diesel e motocicletas de categoria especial. Sendo que a obrigação de instalação do mesmo é de exclusiva responsabilidade do Associado e deverá ser exigida a partir do preenchimento do Laudo de Vistoria Previa, em campo próprio do Formulário.



Tabela I - Veículos com valores de até R\$40000,00

PROTEÇÃO DOS VEÍCULOS COM VALORES DE ATÉ R\$40.000,00	VEÍCULOS COM RASTREADOR OU LOCALIZADOR	VEÍCULOS COM CODE, ALARME OU ANTIFURTO	VEÍCULOS SEM EQUIPAMENTO RASTREADOR/ LOCALIZADOR OU CODE OU ALARME OU ANTIFURTO		
CARROS DE PASSEIO	100%	100%	70%		
VANS / UTILITÁRIOS / PICK-UP PESADAS	90%	90%	70%		
COMERCIAIS / ALUGUEL / LOCADORA / APLICATIVOS	90%	90%	70%		
VEICULOS IMPORTADOS	80%	80%	70%		
MOTOS DE PASSEIO	100%	100%	70%		
MOTOS DE ALUGUEL	80%	80%	70%		
REBAIXADOS / TURBINADOS / MODIFICADOS	80%	80%	70%		
COM GRAVAME / RECUPERADOS/LEILAO	70%	70%	60%		
TAXI OU JÁ UTILIZADO COMO ALUGUEL / TAXI	70%	70%	60%		
VEÍCULOS COM NUMERAÇÃO REMARCADA	70%	70%	60%		
abela II – Veículos com valores acima de R\$40000,00, veículos à Diesel e Motocicletas Especiais.					
	VEÍCULOS COM	VEÍCULOS COM	VEICHIOS SEM FOLHDAMENTO		

Tabela II – Veículos com valores acima de R\$40000,00, veículos à Diesel e Motocicletas Especiais.

PROTEÇÃO DOS VEÍCULOS COM VALORES ACIMA DE R\$40.000,00, VEÍCULOS A DIESEL E MOTOCICLETAS ESPECIAIS.	VEÍCULOS COM RASTREADOR OU LOCALIZADOR	VEÍCULOS COM CODE, ALARME OU ANTIFURTO	VEÍCULOS SEM EQUIPAMENTO RASTREADOR/ LOCALIZADOR OU CODE OU ALARME OU ANTIFURTO
CARROS DE PASSEIO	100%	70%	50%
VANS / UTILITÁRIOS / PICK-UP PESADAS	90%	90%	70%
COMERCIAIS / ALUGUEL / LOCADORA / APLICATIVOS	90%	70%	50%
VEICULOS IMPORTADOS	90%	70%	50%
MOTOS DE PASSEIO	100%	70%	50%
MOTOS DE ALUGUEL	90%	70%	50%
REBAIXADO / TURBINADOS / MODIFICADOS	90%	70%	50%
COM GRAVAME / RECUPERADOS / LEILAO	70%	70%	50%
TAXI OU JÁ UTILIZADO COMO ALUGUEL / TAXI	70%	70%	50%
VEÍCULOS COM NUMERAÇÃO REMARCADA	70%	70%	50%

- Em caso de ocorrência de Perda Total, o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO procederá uma investigação por um período de 15 (Quinze) dias e, em sendo confirmado que o fato enquadra-se dentro dos parâmetros legais, bem como que o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo (baseado na Tabela FIPE) na data do aviso do evento danoso, serão liberados os valores de proteção em até 60 (Sessenta) dias, esta deduzida da participação do associado prevista neste Regimento Interno.
- 11.5. Em caso de ocorrência de Roubo ou Furto Qualificado do veículo cadastrado, após ser feita a investigação pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO por um período de 15 (Quinze) dias, caso seja confirmado que o fato enquadra-se dentro dos parâmetros legais, o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO liberará os valores de proteção em até 60 (Sessenta) dias, a contar da data da entrega da documentação completa relacionada neste Regimento.

Parágrafo único: Caso na investigação seja confirmado que a Perda Total, Roubo ou Furto Qualificado do veículo não se enquadram dentro dos parâmetros legais, a Diretoria Executiva negará a liberação da proteção e ao associado será encaminhado documento escrito demonstrando a causa motivadora da negativa.

Em caso de veículos novos ("0" km), o valor da proteção corresponderá ao valor especificado na nota fiscal

- do veículo cadastrado desde que satisfeitos todos os subitens "A", "B" e "C" abaixo:
- A entrada do veículo tenha sido realizada antes da retirada do mesmo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- Tratar-se de primeiro evento com o veículo; b)
- O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de aquisição do veículo;
- Qualquer liberação de proteção somente ocorrerá 11.7. mediante apresentação completa dos documentos requeridos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, iniciando-se o prazo após a entrega do último documento requerido.
- 11.8. Em caso de dúvida justificável, fica facultada ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO a solicitação de documentos complementares.
- Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, o valor da proteção será liberado da seguinte forma:
- Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, o a) CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO liberará o valor da proteção correspondente diretamente à financeira até o limite do



valor total da proteção cabível ao associado, sendo que neste caso, o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO não arcará em hipótese alguma, com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira vier a cobrar, devendo estas serem suportadas pelo associado.

Parágrafo único: Caso não haja saldo devedor, o restante do valor da proteção será liberada proporcionalmente ao associado.

- **b)** Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado o valor correspondente à parte a ele cabível.
- 11.10. O CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada na associação, que receberá diretamente os valores referentes à "Participação do associado", e que emitirá recibo ou nota fiscal de efetuação dos serviços/compra de peças, bem como não repassará em nenhuma hipótese o valor ao associado, mas tão somente para a oficina que efetuou os serviços.
- **11.12.** Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a liberação dos valores de proteção para oficina será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.
- **11.13.** A reparação dos danos parciais será feita preferencialmente com a reposição de peças originais de fábrica, mas não obrigatoriamente, podendo também serem substituídas as peças danificadas por peças similares/paralelas/usadas produzidas no mercado, ficando tal a critério do **CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO** e não do associado.
- 11.14. Após a entrega da documentação completa exigida neste Regimento, iniciar-se-á a "Verificação das Situações do Sinistro".
- 11.15. Após a "Verificação das Situações do Sinistro", caso seja autorizado pela Diretoria Executiva o conserto dos danos materiais parciais do veículo cadastrado, o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO enviará no prazo máximo de 07 (Sete) dias úteis a autorização para que a oficina inicie os procedimentos de reparação do veículo ou à tesouraria da Associação para agendamento da liberação dos valores de proteção para a oficina.
- 11.16. Após a "Verificação das Situações do Sinistro", caso não seja autorizado pela Diretoria Executiva o conserto dos danos materiais parciais do veículo cadastrado, o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO enviará ao associado no prazo máximo de 07 (Sete) dias úteis, uma Carta de Negativa de Liberação de Valores de Proteção, juntamente ao parecer jurídico motivador da negativa.
- **11.17.** No caso de substituição de peças/outros ou de liberação do teto dos valores de proteção, as peças/outros

remanescentes (peças ou o veículo batido (salvado)) terão sua propriedade transferida para o **CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO**, que poderá vendê-los, repassando para o caixa da associação o valor correspondente.

12. <u>DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ASSOCIADO A</u> TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS

- **12.1.** Para os veículos particulares (de passeio), aluguel, táxi ou comerciais: Em qualquer hipótese de rateio, o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 5% (cinco por cento) do valor do veículo cadastrado, de acordo com a TABELA FIPE ou com um valor a ser estipulado pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, que não poderá ser inferior à R\$ 1000,00 (hum mil reais)para os veículos de passeio e R\$1500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os demais, valor este a ser somado à mensalidade devida.
- **12.2**. Para os veículos pesados (caminhões e ônibus): Em qualquer hipótese de rateio, o associado participará dos custos decorrentes para cobertura do chassis (não contempla os agregados) com a importância de 5 % (cinco por cento) do valor do veículo cadastrado de acordo com a TABELA FIPE, ou com um valor a ser estipulado pela associação, não podendo este ser inferior à R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este a ser somado à mensalidade devida.
- **12.3.** Para motocicletas: Em qualquer hipótese de rateio, o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 10 % (Dez por cento) do valor do veículo cadastrado, de acordo com a TABELA FIPE, ou com um valor a ser estipulado pela associação, não podendo este ser inferior à R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor este a ser somado à mensalidade devida.
- 12.4 No caso do veículo cadastrado vier a se envolver em um 2º (segundo) evento, ocasionado por sua .culpa, em um período inferior a 12 (doze) meses contados do último evento, a participação a ser paga pelo associado terá seu valor cobrado em dobro, calculado diante aos valores acima descritos.

13. <u>DAS SITUAÇÕES DE LIBERAÇÃO DE VALORES DE PROTEÇÃO COM VALORES DIFERENCIADOS</u>

13.1. Nos casos de liberação de proteção por Perda Total, Furto Qualificado ou Roubo, se o veículo cadastrado tiver sido modificado, turbinado, rebaixado, ou possuir gravame, ou se tiver sido recuperado, ou se for procedente de leilão, ou caso já tenha sido utilizado como táxi ou veículo de aluguel, ou ainda caso já tenha sido beneficiado por indenização de terceiros ou de órgãos públicos ou privados (sempre diante a tais situações com comunicação prévia de tal para o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO) valerão as "Tabelas de Valores de Porcentagens Proteção" indicadas neste Regimento Interno.



Parágrafo 1º: A proteção não será liberada caso ocorra incêndio com os veículos que se encontrem nas situações elencadas nesta cláusula.

Parágrafo 2º: O veículo que se encontre nas situações elencadas nesta cláusula, somente terá a proteção liberada quando o associado apresentar o Laudo de Vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO com carência de 90 dias da emissão do mesmo, desde que não tenha se envolvido em situações de incêndio, quando então a proteção não será liberada.

14. <u>DAS SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELA PROTEÇÃO -</u> <u>DAS SITUAÇÕES EM QUE A ASSOCIAÇÃO É ISENTA DE</u> LIBERAÇÃO DA PROTEÇÃO

- 14.1. Inadimplência do associado diante a quitação dos valores por ele devidos referentes a despesas do rateio, mensalidade, auxílio de custas operacionais e outras despesas relativas à manutenção da associação;
- 14.2. Danos corporais/pessoais ao associado;
- 14.3. Danos morais/estéticos ao associado;
- 14.4. Lucros cessantes do associado, advindos direta ou indiretamente da paralisação do veículo, ainda que o evento tenha ocorrido na condução do veículo cadastrado na associação e mesmo quando em conseqüência de risco coberto pela proteção do veículo;
- 14.5. Responsabilidade civil facultativa à terceiros;
- 14.6. Danos materiais/emergentes a terceiros;
- 14.7. Danos corporais/pessoais a terceiros;
- 14.8. Danos morais/estéticos a terceiros;
- 14.9. Lucros cessantes do terceiro, advindos direta ou indiretamente da paralisação do veículo; Paragrafo Único: As coberturas excluídas nos itens 14.5, 14.6, 14.7, 14.8 e 14.9 poderão ser acatadas caso o associado tenha solicitado previamente, no laudo de vistoria prévia, a cobertura de terceiros até o limite descrito no item 4.3 do presente regulamento.
- 14.10. Danos a passageiros/ocupantes do veículo cadastrado, quer sejam materiais/emergentes/pessoais/corporais/estéticos/morai s, Responsabilidade civil facultativa ou mesmo lucros cessantes;
- 14.11. Danos sofridos por pessoas transportadas, quer seja em locais especificamente ou não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- 14.12. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor;
- 14.13. Acidentes ocasionados por "Dolo" ou "Culpa" caracterizada pelo fato do associado ter infringido/inobservado as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pátria em vigência;
- 14.14. Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estando com a mesma suspensa, cassada ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou permitir que o veículo cadastrado seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que se enquadre nas situações acima descritas;

- 14.15. Utilização inadequada do veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- 14.16. Eventos que ocorram com o associado quando este estiver na condução do veículo sob efeito de álcool em qualquer porcentagem ou substância análoga/tóxica, podendo o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO fazer uso das provas da autoridade pública, em qualquer dos meio previstos em lei, independente de exames laboratoriais.

Parágrafo único: Caso o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO tenha dúvidas acerca de estar ou não o associado em estado de embriaguês ao dirigir o veículo cadastrado, poderá solicitar exames laboratoriais para comprovação, ficando tal a seu critério.

- 14.17. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- 14.18. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- 14.19. Radiação de qualquer tipo;
- 14.20. Poluição, contaminação e vazamento;
- 14.21. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes e alagamentos, queda de árvores e outros danos decorrentes de fenômenos da natureza (exceto chuva de granizo);
- 14.22. Caso Fortuito e Força Maior;
- 14.23. Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos;
- 14.24. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo cadastrado;
- 14.25. Quando o associado não adotar todos os meios razoáveis para salvaguardar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer acidente, ou vier a agir com negligência;
- 14.26. Atos praticados em estado de mal súbito ou insanidade mental:
- 14.27. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 14.28. Danos causados a cargas transportadas;
- 14.29. Danos ocorridos com o veículo cadastrado do associado fora do território nacional;
- 14.30. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 14.31. Multas de qualquer tipo impostas ao associado;
- 14.32. Multas e fianças impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- 14.33. Despesas/taxas/multas/outros de qualquer natureza relativa a ações e processos judiciais/administrativos;
- 14.34. Avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia /inspeção inicial do veículo cadastrado em situações de evento que gere Danos Materiais Parciais;



- 14.35. Em situações que o associado vier a promover reparos/conserto de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO e de modo inapropriado, em casos de danos materiais parciais;
- 14.36. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional;
- 14.37. Danos/Perdas ocasionados(as) ao veículo cadastrado quando do cometimento de "Crimes de Trânsito" pelo associado;
- 14.38. Danos/Perdas ocasionados(as) ao veículo cadastrado quando do cometimento de atos reconhecidamente perigosos na direção;
- 14.39. Negligência/Imprudência/Imperícia por parte do associado na condução do veículo que venha a ocasionar o evento;
- 14.40. Inovação artificial do local do acidente;
- 14.41. Casos de agravamento intencional dos danos ocorridos no veículo cadastrado em casos de ocorrência de eventos;
- 14.42. Provocação ou simulação de acidente, fraude e/ou agravação das conseqüências do acidente para obter ou aumentar o valor da proteção;
- 14.43. Casos de estelionato direto ou indireto por parte do associado;
- 14.44. Ações/Casos de prática de má-fé ou sua tentativa pelo associado, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos por parte do mesmo, omissão ou inexatidão de informações pelo associado em qualquer época, aí se incluindo informações incorretas do CPF/CNPJ do associado na Proposta de Filiação;
- 14.45. Omissão ou inverdade nas informações dadas à associação acerca do acidente relativo à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação fundamental.
- 14.46. Negligência/Imprudência/Imperícia por parte do associado / motorista / arrendatário/ cessionário/ preposto/ representante na condução do veículo sempre que o associado /motorista/ arrendatário/ cessionário/ preposto/ representante proceder com dolo ou culpa na utilização do veículo em casos de acidente, perda parcial/ perda total, roubo/furto qualificado /incêndio;
- 14.47. Casos de declaração falsa por parte do associado da existência do equipamento de Segurança tipo localizador/rastreador, Code, alarme ou antifurto no veículo ou caso os mesmos estejam inativos/não prestando o serviço de forma adequada/não serem de empresa idônea e sólida no mercado/não oferecerem as condições para recuperação do veículo nos casos de roubo/furto qualificado ou não estejam operando de forma adequada;
- 14.48. Perdas ou danos causados ao veículo derivados da fuga do associado/condutor ou outrem por ele indicado à ação policial quando este se envolveu em um acidente, bem como quando esta mesma fuga vier a gerar novos acidentes;
- 14.49. Danos aos acessórios não originais do veículo;
- 14.50. Danos causados ao veículo cadastrado por qualquer das suas partes ou elementos nele fixados;

- 14.51. As avarias não relacionadas com o acidente protegido, ou seja, as já existentes antes da inspeção;
- 14.52. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado/ dependentes/ beneficiários / motorista/ arrendatário/ cessionário/ preposto/ representante;
- 14.53. Culpa exclusiva de terceiro;
- 14.54. Culpa Concorrente;
- 14.55. Culpa do acidente provocado pelo União/Estado/Município;
- 14.56. Falta de entrega do "Boletim de Ocorrência" (original ou cópia autenticada) no prazo máximo de 10 (Dez) dias da data da perda parcial/total/furto qualificado /roubo/incêndio;
- 14.57. Condução do veículo cadastrado sem a instalação do dispositivo de segurança do tipo localizador/rastreador, anti-furto, limitando a cobertura conforme item 11.3 do presente regulamento.
- 14.58. O veículo cadastrado possua seguros particulares;
- 14.59. Em todas as situações inseridas neste Regimento Interno, ainda que não elencadas nesta cláusula.
- 14.60. Apropriação Indébita do veículo.
- 14.61. Veiculo que não esteja com DUT válido, ou seja, com o IPVA, ou DPVAT e ou licenciamento em dia ou com multa vencida impossibilitando a liberação do CRV do ano vigente.

15. <u>DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS</u> <u>BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO CLUBE DE BENEFÍCIOS</u> ABRAÇO

15.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e ao valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos pelos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto Social.

16. DO PROTESTO

16.1. O CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO reserva-se o direito de protestar em cartório ou outro órgão de proteção ao crédito, o associado que não quitar todo e qualquer débito que possuir juntamente ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO no prazo de 45 dias a contar do vencimento do boleto.

17. <u>DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DA PROTEÇÃO</u>

- **17.1** A liberação dos valores de proteção para o associado/oficina poderá ser feita de uma só vez ou parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.
- 17.2 A liberação dos valores de proteção somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de ressarcimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano, devendo o associado obrigatoriamente tentar receber o valor dos danos materiais parciais/totais



inicialmente do terceiro culpado. Caso o terceiro se negue a pagar os danos causados ao veículo cadastrado, o associado deverá apresentar ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO negativa deste por escrito e, então, a associação após a "Verificação das Situações do Sinistro", poderá encaminhar o veículo cadastrado para a oficina credenciada, nos casos de perda parcial, ou, em caso de perda total, após a investigação, poderá liberar os valores de proteção, sendo que em qualquer caso de liberação dos valores de proteção, quer seja para o associado, quer seja para a oficina, o associado sub-rogará ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO nos direitos ao recebimento dos valores por ela pagos e, devido à tal, quem terá o direito de receber/cobrar estes valores do terceiro será a associação.

Parágrafo único: Caso o associado cobre estes valores do terceiro ou mesmo da seguradora do terceiro em juízo ou fora dele e receba estes valores posteriormente ou anteriormente a utilização da proteção (Duplicidade) deverá ressarcir o valor da proteção liberada pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO à ela própria, acrescido de multa/cláusula penal no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proteção, sob pena de lhe ser movida a ação cível e penal cabíveis, tudo sem prejuízo dos eventuais Danos Morais/Materiais ocasionados ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO.

17.3. Todo "Boletim de Ocorrência" (original ou cópia autenticada) deverá ser entregue no CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis da data de perda parcial/total/furto qualificado /roubo/incêndio, sendo de responsabilidade do associado entregar o mesmo na associação, sob pena de perder o direito à proteção do seu veículo.

17.4. A liberação dos valores de proteção para o associado em casos de perda total/furto qualificado/roubo será efetuada no prazo máximo de 60 (trinta) dias após a apresentação de todos os documentos requeridos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, contados da data da entrega do último documento, em cheque nominal ou cruzado, ou ainda é possível que o associado opte pela reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista neste Regimento Interno no caso de Perda Total.

18. DAS CONDIÇÕES DO RATEIO

- **18.1.** O rateio a ser feito será efetuado e passará a ser devido por todos os associados que integrarem ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO durante o mês de ocorrência dos prejuízos, contribuindo cada associado com sua cota parte na data de vencimento do mês seguinte.
- **18.2.** O montante do rateio será dividido entre os associados conforme a sua cota parte, baseado no valor da proteção do veiculo pertencente a cada um, conforme as tabelas abaixo.

AUTOMOVEIS PASSEIO/UTILITARIOS E CAMINHÕES		
FAIXA DE VALOR DO VEÍCULO	COTA-PARTE	
AUTOMOVEIS ATÉ R\$20.000,00	1.0	
AUTOMOVEIS DE R\$20.000,01 ATÉ R\$30.000,00	1.5	
AUTOMOVEIS DE R\$30.000,01 ATÉ R\$40.000,00	2.0	
AUTOMOVEIS DE R\$40.000,01 ATÉ R\$50.000,00 E CAMINHÓES PEQUENOS ATÉ R\$50.000,00	2.5	
AUTOMOVEIS E CAMINHÕS DE R\$50.000,01 ATÉ R\$60.000,00	3.5	
AUTOMOVEIS E CAMINHÕES DE R\$60.000,01 ATÉ R\$70.000,00	4.0	
AUTOMOVEIS E CAMINHÕES DE R\$60.000,01 ATÉ R\$80.000,00	5.0	
AUTOMOVEIS E CAMINHÕES DE R\$60.000,01 ATÉ R\$90.000,00	6.0	
AUTOMOVEIS E CAMINHÕES DE R\$60.000,01 ATÉ R\$100.000,00	7.0	
12C01		
MOTOCICIETAS		

MOTOCICLETAS				
FAIXA DE VALOR	COTA-PARTE			
CATEGORIA COMUM ATÉ R\$5.000,00	1.0			
CATEGORIA COMUM ATÉ R\$10.000,00	1.5			
CATEGORIA COMUM ATÉ R\$15.000,00	2.0			
CATEGORIA COMUM ATÉ R\$20.000,00 E CATEGORIA ESPECIAL ATÉ R\$10.000,00	2.5			
CATEGORIA ESPECIAL ATÉ R\$20.000,00	3.0			
CATEGORIA ESPECIAL ATÉ R\$30.000,00	3.5			
CATEGORIA COMUM ATÉ R\$40.000,00	4.0			
CATEGORIA COMUM ATÉ R\$50.000,00	4.5			

18.3. O CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO reserva-se ao direito de incluir como rateio as despesas referente a inadimplência ocorridas no mês anterior, sendo que estas serão lançadas sob o título de "Outras Despesas".

19. <u>DO USO DO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA / LOCALIZADOR / RASTREADOR OU CODE OU ALARME OU ANTIFURTO</u>

19.1. É de inteira responsabilidade do associado ter ou instalar equipamento de seguranca/ localizador/rastreador ou code ou alarme ou antifurto, no veículo cadastrado de forma que o mesmo esteja ativo/esteja prestando o serviço de forma adequada/seja de empresa idônea e sólida no mercado/ofereça condições para recuperação do veículo nos casos de roubo/furto qualificado/esteja em funcionamento, sendo que caso ocorra o evento e o associado não proceda desta forma terá direito aos valores de proteção de acordo com as "Tabelas de Valores de Porcentagens de Proteção" indicadas neste Regimento Interno.



20. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- **20.1.** Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.
- **20.2.** Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- **20.3.** Pagar em dia os valores das mensalidades/outros devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos aos veículos dos associados e outras despesas;
- **20.4.** Manter o veículo em bom estado de conservação;
- **20.5.** Dar imediato conhecimento o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO caso haja:
- a) Mudança de domicílio;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo
- e) Retirada/inativação de equipamento de Segurança tipo localizador/rastreador, ou code ou alarme ou/ anti furto;
- **20.6**. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.
- **20.7.** Contribuir em todos os esforços para que o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;
- **20.8.** Informar de imediato as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado registrando o ocorrido num boletim de ocorrência.
- **20.9.** Avisar imediatamente o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO de qualquer acidente com o veículo, incluindo furto qualificado ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.
- **20.10**. Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO.
- **20.11**. É de inteira responsabilidade do associado ter ou instalar o dispositivo de segurança em seu automóvel (antifurto), de forma que o mesmo fique permanentemente em funcionamento.

20.12. Comunicar as alterações em seu cadastro de associado/veículo, especialmente seu endereço para correspondência.

21. <u>DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DE PROTEÇÃO</u>

- **21.1.** É necessário para a liberação dos valores de proteção para oficina em casos de reparação Danos Materiais Parciais o envio dos seguintes documentos para a associação:
- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- **b)** Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- c) Boletim de ocorrência;
- d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do evento.
- **21.2.** É necessário para a liberação dos valores de proteção de Perda Total o envio dos seguintes documentos para a associação:

21.2.1. Pessoa Física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- c) CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- e) Boletim de Ocorrência original ou copia autenticada;
- f) Xerox da CNH do condutor do veículo;
- g) Chaves do veiculo;
- **h)** Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- i) Certidão negativa de furto e multa do equipamento.

21.2.2 Pessoa Jurídica:

- a) CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento transferência) devidamente preenchido a favor do CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- **b)** CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- d) Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- e) Chaves do veiculo;
- **f)** Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;



- g) Certidão negativa de furto e multa do equipamento;
- h) Copia do cartão do CNPJ;
- i) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações;
- j) Nota fiscal de venda ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessitam emitir esta Nota Fiscal);
- **k)** Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.
- **21.3.** É necessário para a liberação dos valores de proteção de Roubo ou Furto Qualificado Total o envio dos seguintes documentos para a associação:
- a) Todos os documentos exigidos na cláusula anterior, exceto quanto à nota fiscal;
- **b)** Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multa do equipamento.

22. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com a liberação dos valores de proteção, quer seja para o associado ou pagamento para oficinas, o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** O associado declara que todas as informações prestadas por ele ao CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO são verdadeiras e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo imediatamente perderá seu direito a proteção/benefícios da associação e será automaticamente excluído do corpo social da associação.
- **23.2.** Os serviços prestados por terceiros como Assistência 24 horas, Seguro Contra Terceiro e Seguro de Vida, por exemplo, são de inteira responsabilidade da empresa terceirizada ou da seguradora terceirizada. Outrossim, o valor cobrado por estes serviços pelas empresas são de responsabilidade das mesmas. Os regulamentos das proteções adicionais são fornecidos pelas empresas ou seguradoras contratadas e não pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO, não tendo o CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO qualquer responsabilidade sobre os serviços descritos.
- **23.3.** Onde se lê "Associado", leia-se seus prepostos, representantes, empregados, motoristas dos veículos cadastrados ou arrendatários, cessionários, outros
- **23.4.** Onde se lê "Veículos", se for o caso em questão leia-se "Motocicleta".

- **23.5.** As expressões utilizadas no presente Regimento Interno devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.
- **23.6.** Será devido o pagamento do valor da participação do associado de acordo com o previsto neste Regimento Interno.
- **23.7**. Os prazos para liberação dos valores de proteção ou de liberação do veículo para ser encaminhado à oficina para que os reparos sejam procedidos, passarão a contar somente após a entrega do último documento constante da relação existente neste Regimento Interno.
- **23.8.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outra matéria.
- 23.9. As coberturas adicionais, nas quais o associado fez a opção de inserir em sua cobertura na proposta de filiação ou solicitando pelo formulário de inclusão de coberturas adicionais, possuem regulamento próprio, podendo ser retirado em nosso site, ou solicitado pelos nossos canais de atendimento ao associado.

24. **DO FORO**

Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regimento Interno ou ao Estatuto Social, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Este presente Regimento Interno entra em vigor a partir de de janeiro de 2019, substituindo qualquer outro que veio a ser emitido anteriormente.

11



1 – REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1.1 - OBJETIVO DO PROGRAMA

O programa tem por objetivo prestar um serviço de assistência 24 horas aos associados, a fim de diminuir, facilitar ou solucionar problemas que causam a imobilidade do veículo. A assistência 24 horas disponibilizará os serviços mais apropriados conforme seu regulamento interno, para garantir a reparação e a continuidade da viagem do condutor do veículo e de seus passageiros. A Central de Assistência oferece os serviços 24 horas por dia, inclusive feriados e finais de semana, durante 365 dias por ano, através dos telefones Constantes no cartão do Associado).

1.2 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Território nacional.

1.3 - COBERTURA

Serviços disponíveis para veículos de passeio e utilitários até 3,5 ton. e motocicletas. As despesas com a substituição de peças e mão de obra das reparações do veículo são de responsabilidade do associado.

1.4 -EVENTOS COBERTOS

Eventos que impossibilitem a locomoção do veículo causado por acidente, incêndio ou panes.

1.5 - LIMITES DE UTILIZAÇÃO

Será disponibilizado um serviço por evento. Os serviços são sem limites de chamadas para eventos não repetitivos. A Assistência poderá recusar a prestação dos serviços em casos de eventos repetitivos que sejam originados da comprovada falta de manutenção do veículo.

1.6 - ATENDIMENTO NO LOCAL

Em caso de pane, a ASSISTÊNCIA 24HORAS poderá providenciar se disponível na localidade, um mecânico ou eletricista para que a reparação seja feita no local. IMPORTANTE: A aquisição e as despesas com as peças serão de responsabilidade do condutor. Este serviço poderá não estar disponível no caso da impossibilidade do condutor em adquirir as peças de substituição necessárias à reparação do veículo e aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos.

1.7 - REBOQUE DO VEÍCULO

A ASSISTÊNCIA 24 HORAS providenciará o envio de reboque para a remoção do veículo até a oficina mais próxima do local da ocorrência nas seguintes condições:

a) Em caso de pane que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios. O deslocamento com

o veículo ocorrerá num raio máximo de 400 Km contando a partir do local em que se encontra o veículo.

Limites: 1 (uma) utilização, por mês, para panes elétricas ou mecânicas.

b) Em caso de acidente em que ocorram danos no veiculo de pequena e media monta, o associado terá direito a remoção do veículo até a oficina credenciada pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO mais próxima. O deslocamento com o veículo ocorrerá num raio máximo de 400 Km contado a partir do local do acidente.

Limites: 1 (uma) utilização por mês.

c) Em caso de acidente em que ocorram danos no veiculo de grande monta, o associado terá direito a remoção do veículo até a oficina credenciada pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO mais próxima, sendo que não há limites de quilometragem para esse tipo de situação.

Limites: O limite de utilização é de 1 (uma) chamada a cada 12 (doze) meses.

IMPORTANTE: Em caso de acidente com danos no veículo de grande monta onde já houve uma utilização em menos de 12 meses o limite de quilometragem será de um raio máximo de 400 Km contado a partir do local do acidente.

Em todas as situações acima, caso seja necessária a remoção do veículo para distância superior ao limite estabelecido, por falta de condições locais ou por opção do condutor, o custo excedente correrá por conta do condutor/associado.

1.8 - TÁXI

A Assistência providenciará o reembolso das despesas dos serviços de táxis hora utilizados, para encaminhamento dos passageiros em caso de reboque do veículo devido a acidente de transito (Colisões, capotamentos e incêndios), até sua residência ou outro local, dentro do limite de 50 km da residência do Associado. Esta cobertura estará limitada a R\$100,00 (cem reais), por ocorrência, independentemente do número de passageiros e destino.

Limites: sem limites de chamados, para eventos não repetitivos. Serviço não disponível no caso de Panes.

1.9 - TROCA DE PNEU

A ASSISTÊNCIA 24HORAS providenciará um borracheiro ou encaminhará o veículo a uma borracharia mais próxima garantindo somente a simples troca do pneu danificado pelo estepe, não se responsabilizando pelo seu conserto ou recuperação. As despesas com conserto do(s) pneu(s) danificado(s) serão de responsabilidade do condutor do veículo.

Abraço

CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO - REGULAMENTO

Limites: sem limites de chamados, para eventos não repetitivos.

1.10 - CHAVEIRO

Em caso de perda, extravio, roubo, quebra de chaves ou de chaves trancadas no interior do veículo, a ASSISTÊNCIA 24 HORAS providenciará um profissional, quando disponível no local, para abrir, confeccionar outra chave ou remover o veículo para uma assistência apropriada. IMPORTANTE: A cobertura abrange somente as despesas com a abertura do veículo e o deslocamento do profissional. Demais despesas serão por conta do associado.

Limites: sem limites de chamados, para eventos não repetitivos.

1.11 - FALTA DE COMBUSTÍVEL

A ASSISTÊNCIA 24HORAS providenciará o envio da quantidade de combustível necessária para a locomoção do veículo ou reboque até o posto mais próximo. IMPORTANTE: a despesa com o combustível será de responsabilidade do condutor do veículo.

Limites: sem limites de chamados, para eventos não repetitivos.

1.12 -MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Caso o veículo venha a ser danificado em acidente de transito, e cujo tempo de reparo atestado pela oficina, exceda 2 (dois) dias úteis, o associado e seus acompanhantes terão direito a um transporte alternativo mais adequado para retorno ao domicílio. Obs.: Caso não haja disponibilidade no local para a aquisição das passagens pela assistência, o condutor deverá providenciar suas passagens, cabendo a assistência somente o reembolso do valor gasto. O limite será de 5 (cinco) passagens e valor máximo de R\$100,00 (cem reais) por passagem, independente do modelo do veículo.

Limites: sem limites de chamados, para eventos não repetitivos.

1.13 - HOSPEDAGEM

O condutor e seus ocupantes poderão se hospedar em hotel, por até 2 (dois) dias, caso a reparação do veículo seja superior a 2 (dois) dias úteis. A assistência se limitará a reembolsar o associado em até R\$250,00 a diária, independentemente do número de passageiros do veículo, enquanto aguardam o reparo do veículo.

Limites: sem limites de chamados, para eventos não repetitivos.

1.14 - REMOÇÃO HOSPITALAR

Em caso de acidente envolvendo o veículo, os ocupantes, depois de recebidos os primeiros socorros e necessitando de transferência, por determinação médica, para outra unidade hospitalar, terão garantida sua remoção pela ASSISTÊNCIA 24HORAS. IMPORTANTE: as despesas são limitadas até o

valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por evento.

Limites: sem limites de chamados, para eventos não repetitivos.

1.15 - ENVIO DE ACOMPANHANTE

Após acidente envolvendo o veículo e, caso seu condutor permaneça hospitalizado por mais de 10 (dez) dias, a ASSISTÊNCIA 24 HORAS providenciará o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família, ou alguém indicado para tal, desde que residente no país, possa visitá-lo

Limites: sem limites de chamados, para eventos não repetitivos.

1.16 - TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

A pedido do associado, a Central de Assistência se encarregará de transmitir a uma ou mais pessoas residente no Brasil e por ele especificado, mensagens relacionadas ao evento previsto.

Limites: sem limites de chamados, para eventos não repetitivos.

1.17 - TRASLADO DE CORPOS

Em caso de falecimento do condutor ou de algum de seus acompanhantes em conseqüência de acidente envolvendo o veiculo associado, a ASSISTÊNCIA providenciará o transporte dos corpos para o local onde serão sepultados. IMPORTANTE: As despesas com esse transporte será limitado no valor máximo de R\$1500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Limites: sem limites de chamados.

1.18 - DESPACHANTE

Em caso de transferência do veículo ou qualquer outro serviço de despachante, a assistência providenciará o profissional para executar os serviços, se disponível no local. Na falta de disponibilidade do profissional no local, a assistência fará o reembolso dos serviços providenciados pelo associado, desde que previamente autorizado pela assistência.

Limites: uma utilização por ano e somente cobertura para a mão de obra do despachante. Somente estará disponível após o associado já tiver pago, pelo menos, uma mensalidade da cobertura do veículo para o qual será realizado o serviço.

1.19 - COBERTURA DE VIDROS

Esse serviço tem por objetivo garantir, no caso de quebra ou trinca do vidro, em todo território nacional, o reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) dos vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, faróis do veículo espelhos retrovisores externos. As despesas relativas à troca do(s) vidro(s) terão a cobertura de 50% do seu valor pela Associação, sendo os outros 50% custeadas

~

CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO - REGULAMENTO

pelo associado. O serviço será realizado por empresas cadastradas pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS ABRAÇO e o atendimento está vinculado à disponibilidade da peca no mercado nacional. As pecas repostas serão de marcas habilitadas pelas montadoras. Veículos que encontrem-se em locais sem recursos para a execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição. Toda solicitação desse serviço deverá ser feita ao escritório da Associação. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia autorização da mesma. Estão excluídos deste benefício os danos causados direta ou indiretamente por terremotos, ou calamidades, se os vidros forem blindados, vidros de veículos transformados, vidros de tetos-solares, lanternas traseiras e CARCAÇA dos retrovisores externos e vidros de veículos conversíveis. Não será permitida a contratação dessa assistência caso haja danos pré-existentes, como vidros quebrados ou riscados.

Limites: Duas utilizações no período de 12 meses.

1.20 - LIMITES E EXCLUSÕES DE COBERTURA

A ASSISTÊNCIA 24HORAS não reembolsará, sob qualquer hipótese, serviços providenciados diretamente pelo usuário, sem prévia autorização da Central de Atendimento. Fica igualmente excluída a assistência nos eventos resultantes de: Acidentes ou avarias ocorridas durante competições desportivas, oficiais ou não, bem como durante seus treinos, e em apostas, trilhas, rallyes, romarias e enduros; Uso indevido do veículo ou condução do mesmo, por pessoa não habilitada, drogada, alcoolizada ou em estado de perturbações patológicas, tentativa de suicídio ou atos criminosos, diretos ou indiretos; Evento ocorrido fora de estradas, ruas ou rodovias estranhas ao sistema viário, implicando no uso de equipamento de socorro fora dos padrões normais.

1.21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A ASSISTÊNCIA 24HORAS se reserva o direito de recusar o atendimento se, e quando estiver evidente a má fé do proprietário caracterizada, dentre outras formas, por constantes e repetitivas ocorrências, ou se as mesmas forem decorrentes da falta de manutenção do veículo; Será de responsabilidade do condutor do veículo a remoção de eventual carga que dificulte ou impeça sua remoção; Se o condutor declarar impossibilitado de adquirir peças de reposição / substituição no momento do atendimento, a assistência poderá se recusar a enviar o mecânico ou eletricista no local e oferecerá o serviço de guincho para encaminhar o veículo a uma oficina. Caso o condutor exija o atendimento no local, o guincho não será disponibilizado novamente para este mesmo evento, se a reparação não for bem sucedida por qualquer motivo. São necessários 30 dias entre os atendimentos de mesmo evento. São de responsabilidade do usuário o conserto de pneus, substituição de peças defeituosas e o fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo, no local da ocorrência ou após sua entrada em oficina; A ASSISTÊNCIA 24HORAS não se responsabiliza pelo roubo de

bagagens e objetos pessoais e mercadorias; Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais; Os serviços são restritos ao veículo identificado pela sua placa ora cadastrado e seus ocupantes. Reboques, semi-reboques, carretinhas e similares não são considerados partes do veículo e deverão ter solicitadas suas coberturas independentes para suas respectivas placas.

1.22 - VALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços são válidos em todo o território nacional, com sua vigência iniciando-se a partir de 24 horas de dia útil, após a contratação.